

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **Codevasf**, neste ato representada por seu(ua) Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727-SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.003049/2021-69-e**, que, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-

emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

- 1.2. A presente contratação se dá em atendimento a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, § 1º do artigo 4º, Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, artigo 3º, Resolução CGPAR/ME nº 37/2022, artigo 7º e Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Os produtos apresentados deverão estar em conformidade com as referidas normas e aquelas que lhes são correlatas, bem como, suas alterações posteriores.
- 1.3. Os serviços e objeto deste Contrato, estão detalhados no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2022.**
 - 1.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.
 - 1.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade dos relatórios elaborados e emitidos, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 1.4. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) **Edital nº 34/2022** e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de **XX/XX/XXXX**;
 - d) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.003049/2021-69-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a da assinatura do contrato), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de

60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços por item constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17 do Edital nº 34/2022**.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem 9.1 acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas **no item 19 do Edital nº 34/2022** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3,3%, no período de até 10 (dez) dias;
- c) Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

10.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

10.2.3 A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentação de recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.

10.3 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11 Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.2 O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

12 Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa;

- a) Aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado;
- b) A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas;
- c) Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- d) Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.1 A sanção prevista no inciso I do subitem 12.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja

sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.1.2 A sanção prevista no inciso III do subitem 12.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 12.1.4 deste Edital.

12.1.3 As penas bases definidas no subitem 12.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

12.1.4 As penas bases definidas no subitem 12.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

12.1.5 Na hipótese do subitem 12.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 12.1.

12.2 Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

12.3 Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 12.1 deste Edital.

- 12.4 Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 12.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 12.6 A sanção de suspensão, prevista no subitem 12.1, III, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.9 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.

13 Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Após a apresentação do relatório circunstanciado e do relatório de auditoria referente ao encerramento do exercício, a CONTRATADA requererá à Codevasf, por meio da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 13.2** A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 13.3** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.

13.4 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e Liberação da Garantia Contratual.

13.5 Aceitos e aprovados o serviço prestado, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

13.6 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

13.7 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

14 Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15 Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

16 Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1 Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

16.2 Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

16.3 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

16.4 Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

16.5 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.

16.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Codevasf ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

16.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 16.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.9 Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.10 Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Codevasf.
- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 16.12 Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.13 Para realização dos serviços ajustados, a empresa de auditoria independente designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.
- 16.15 Executar os serviços independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.
- 16.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.17 Fornecer os relatórios previstos no de Referência em 02 (duas) vias, na forma Impressa e devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico digitalizado.
- 16.18 Fornecer o Relatório de Auditoria em formato editável, apenas para as demonstrações financeiras de encerramento (anual).
- 16.19 Reunir-se com a Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos Fiscal e de Administração da Codevasf, para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios circunstanciados, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.
- 16.20 A reunião com os Administradores e Conselhos poderá ocorrer de modo remoto, por meio de vídeo ou teleconferência.
- 16.21 Manter sua regularidade fiscal, visando a emissão de certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito de negativa.
- 16.22 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas

relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

17 Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 17.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 17.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 17.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 17.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 17.5 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 17.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 17.7 Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e nos preços pactuados.
- 17.8 Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.
- 17.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 17.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 17.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 17.12 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.
- 17.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

17.14 Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.

17.15 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18 Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19 Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1 A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 22 do Edital nº 34/2022**.

20 Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO

20.1 Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a

Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 Cláusula Vigésima Segunda - MATRIZ DE RISCOS

- 21.1 A matriz de risco está apresentada no Anexo IV do Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 21.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 21.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 21.4 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

- 21.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 21.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência e neste contrato.

22 Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO

- 22.1 A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23 Cláusula Vigésima Quarta - FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas:

Brasília/DF, __ de _____ de 2022.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Diretor-Presidente da Codevasf

Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº



CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)